

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 7.759, DE 2010

Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para disciplinar a arrecadação da contribuição devida ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust).

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada JÔ MORAES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.759, de 2010, oriundo do Senado Federal, inclui entre as competências da Anatel a prerrogativa de arrecadar as receitas do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST, bem como aplicar sanções e expedir a regulamentação necessária para a operacionalização do disposto na lei que instituiu o fundo – Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000. Além disso, convalida os atos praticados pela agência referentes ao regramento das atualizações de débitos com a contribuição do FUST.

De acordo com o despacho expedido pela Mesa da Câmara dos Deputados, a proposição em análise deverá ser apreciada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54).

No prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas aos Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O objetivo central da proposição em exame consiste em aperfeiçoar a legislação que criou o FUST, mediante o saneamento de lacunas legais que despertam insegurança jurídica sobre alguns procedimentos adotados pela instituição responsável pela arrecadação dos recursos do fundo – a Anatel.

Embora a agência já disponha da competência para arrecadar as contribuições do FUST, essa prerrogativa não se encontra hoje expressamente assentada em lei, mas em instrumento jurídico infralegal – o Decreto nº 3.624, de 5 de outubro de 2000, em seu art. 3º, inciso IV. Além disso, a legislação vigente não prevê explicitamente a competência da Anatel para aplicar sanções pelo descumprimento das normas de recolhimento de recursos ao fundo, nem tampouco para expedir a regulamentação necessária à operacionalização da cobrança e arrecadação das contribuições do FUST.

Diante desse quadro, consideramos plenamente meritória a iniciativa de atribuir à agência a competência legal para arrecadar as contribuições do FUST, aplicar as sanções previstas na lei que instituiu o fundo e regulamentar as disposições necessárias para o seu fiel cumprimento. Também julgamos oportuna a proposta de convalidar os atos praticados pela Anatel relativos ao regramento da atualização dos débitos com o FUST, medida que reforçará ainda mais o caráter de legitimidade das ações já implementadas pelo órgão regulador.

Em virtude dos argumentos elencados, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7.759, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputada JÔ MORAES
Relatora